



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.311 DE 09 DE ABRIL DE 2003

Câmara

Aut. Nº	018/2003
P.L. Nº	022/2003
Publ.	04/04/2003

**“Autoriza a venda de imóvel
pertencente ao Patrimônio Público
Municipal, localizado no Bairro
Morro Torto.”**

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Bairro Morro Torto, em Indaiatuba, que se constitui de uma área de terra que se inicia no ponto P.5, situado junto as divisas da Estrada Municipal e com a propriedade de Germano Lorenção, deste ponto confrontando com a propriedade de Germano Lorenção, pela cerca segue 21,34 metros no rumo SE 77° 30' até o ponto P.4; deste ponto deflete à direita e na mesma confrontação, por alinhamento segue 40,00 metros rumo SW 06° 01' até o ponto P4A; deste ponto deflete à direita e confronta com a área ora remanescente de Noberto Nogueira Pinheiro, por alinhamento segue 49,54 metros no rumo NW 84° 04' até o ponto P4B; deste ponto deflete à direita e confrontando com a estrada Municipal e acompanhando as suas curvas e pela cerca segue 51,29 metros até o ponto P5, ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 1.418,14 m². Sobre o imóvel descrito acima existe uma servidão de passagem para dar acesso à propriedade de Edgar Ferraz Machado, constituída por uma faixa de terra que assim se descreve: inicia-se no ponto P.5, situado junto às divisas da propriedade de Germano Lorenção e com a Estrada Municipal, deste ponto confrontando com a

11

Ex



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

propriedade de Germano Lorenção, pela cerca segue 21,34 metros no rumo SE 77° 30' até o ponto P4A; deste ponto deflete à direita e na mesma confrontação segue 40,00 metros no rumo SW 06° 01' até o ponto P4.A; deste ponto deflete à direita e confrontando com a área ora remanescente de Noberto Nogueira Pinheiro, segue 1,88 metros no rumo NW 84° 04' até o ponto P4.C; deste ponto deflete à direita e confrontando com a própria área de 1.418,14m², segue 27,58 metros no rumo NE 04° 14'; daí deflete à esquerda e na mesma confrontação segue 22,03 metros no rumo NW 60° 47' até o ponto P4D; deste ponto deflete à direita e confrontando com a Estrada Municipal segue 6,72 metros, até o ponto P5, ponto de partida desta descrição, perfazendo a área de 297,30 metros quadrados, sobre o qual se encontra edificado um prédio escolar desativado, com quatro salas de aulas, uma secretaria, um depósito, uma despensa, uma cozinha, sanitários, pátio coberto, com 348,00 metros quadrados de área construída, objeto do Registro nº 01 na Matrícula nº 36.008 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

§ 1º - O imóvel descrito neste artigo não poderá ser alienado por preço inferior a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correspondente à sua avaliação, relativa a setembro de 2002, acrescido de correção monetária, com base na variação do INPC do IBGE, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 2º - O preço arrecadado com a venda do imóvel descrito no caput deste artigo poderá ser pago em até 18 (dezoito) parcelas.

Art. 2º - O produto da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei deverá ser destinado exclusivamente à construção de escola municipal na Área Institucional nº 04 do Jardim Regente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba. 09 de abril de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL